



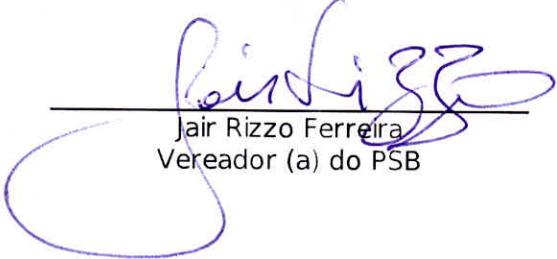
Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO GRANDE

ACEITO EM - / / 2019	Projeto de Lei - Vereador 303/2019	07/10/2019-14:14
APROVADO EM - / / 2019		Protocolo: 5535/2019
REJEITADO EM - / / 2019		Processo: 3375/2019
ARQUIVO -		

Dá a denominação de Antonio Cortez de Campos Silva a uma via pública do nosso município.

Art. 1º- Fica denominada de Rua Antonio Cortez de Campos Silva uma via pública do município do Rio Grande.

Art. 2º- Esta Lei entra em Vigor na data de sua publicação.



Jair Rizzo Ferreira
Vereador (a) do PSB

Autenticidade: sn5uevbvn

Diário Gaúcho

Leão do Parque 24/09/2013 | 19h03

Morre o patrono do São Paulo-RG, Antonio Cortez

Ex-empresário do ramo do transporte público, ele teve complicações cardíacas nesta terça-feira

Compartilhar

Morreu na tarde desta terça-feira, aos 73 anos, Antonio Cortez de Campos Silva, patrono do Sport Club São Paulo, de Rio Grande. Na segunda-feira, ele havia realizado um procedimento cirúrgico no hospital de Cardiologia da cidade do sul do Estado.

Antonio Cortez é português de nascimento. Foi empresário no ramo de transportes coletivos e arcedor fanático do São Paulo e da Portuguesa.



Patrono do Sport Club São Paulo, Antonio Cortez tinha 73 anos
Foto: Pedro Figueiredo/SCSP / Divulgação

Em nota, a diretoria do clube rio-grandino

afirmou que "recebeu com pesar a notícia da morte do patrono do clube. Em nome de todos os rubro-verdes envia a seus familiares e amigos solidariedade neste momento de dor".

O enterro do corpo do patrono rubro-verde será nesta quarta-feira às 16h no cemitério de Rio Grande.

ZERO HORA

Recomendadas pra você





CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo nº 3375/19

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)

Luciano Gonçalves

() Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art. 42, § 1º, do Regimento Interno.

() Não Requerido o prazo do art. 42, § 1º do Regimento Interno.

Rio Grande, 08 de outubro de 20 19

Flávia Hoff

Presidente da Comissão

Deliberou o Relator:

Enviar ao Consultor Jurídico.

() Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 08 de outubro de 20 19

[Assinatura]
Relator

PARECER JURÍDICO

() Em anexo

O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 17 de outubro de 20 19

Izabel Simch Klinger

OAB/RS 70.534

Consultor Jurídico

Roger Martins da Rosa
Procurador Adjunto

OAB/RS 65589

DESPACHO

Na condição de Relator (a):

Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

() Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

() O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

() O presente projeto não atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é inadequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 29 de outubro de 20 19

[Assinatura]
Relator (a)

[Assinatura]



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROCESSO Nº: 3375/2019

TIPO/Nº: PLV 203/19

AUTOR: VOR. JAIR RIZZO

Colocado o Processo em votação na CCJ, votou cada membro:

<p>Vereador Flávio Maciel</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Constitucional <input type="checkbox"/> Inconstitucional <input type="checkbox"/> Antijurídico <input type="checkbox"/> Antiregimental <input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p><u>Flavio Maciel</u> Presidente</p>	<p>Vereador Rogério Gomes</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Constitucional <input type="checkbox"/> Inconstitucional <input type="checkbox"/> Antijurídico <input type="checkbox"/> Antiregimental <input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p><u>Rogério Gomes</u> Vice - Presidente</p>
<p>Vereador Rovam Castro</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Constitucional <input type="checkbox"/> Inconstitucional <input type="checkbox"/> Antijurídico <input type="checkbox"/> Antiregimental <input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p><u>Rovam Castro</u> Secretário</p>	<p>Vereador Ivair Domingos Souza (Vavá)</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Constitucional <input type="checkbox"/> Inconstitucional <input type="checkbox"/> Antijurídico <input type="checkbox"/> Antiregimental <input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p><u>Ivair Domingos Souza</u> Membro</p>

Vereador Luciano Gonçalves

Constitucional
 Inconstitucional
 Antijurídico
 Antiregimental
 Inadequado a Técnica Legislativa

Luciano Gonçalves
Membro

O Presidente declarou o resultado da votação pela sua:

- Constitucional
 Inconstitucional
 Antijurídico
 Antiregimental
 Inadequado a Técnica Legislativa

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, 29 de Outubro de 2019.

Flavio Maciel
Presidente

Rogério Gomes



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME:
ANTONIO CORTEZ DE CAMPOS SILVA

MATRÍCULA:
100206 01 55 2013 4 00070 149 0035356 11

SEXO **Masculino** COR **Branca** ESTADO CIVIL E IDADE **casado, com 73 anos de idade**

NATURALIDADE **Portugal** DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO **RG 2007983683-SJS/RS** ELEITOR **Não**

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA
Filho de Jose Campos da Silva e Candida Cortez e era residente na(o) Rua General Portinho, nº 294, apto 201, Bairro Centro, Rio Grande-RS, Brasil.

DATA E HORA DE FALECIMENTO **Vinte e quatro de setembro de dois mil e treze, às quatorze horas e cinquenta e três minutos** DIA **24** MÊS **09** ANO **2013**

LOCAL DE FALECIMENTO
Complexo Hospitalar Enio Duarte Fernandez, Rio Grande, Rio Grande do Sul

CAUSA DA MORTE
choque cardiogênico, infarto agudo do miocárdio

SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO (MUNICÍPIO E CEMITÉRIO, SE CONHECIDO) **cemitério Católico de Rio Grande-RS** DECLARANTE **Edmundo Carlos Pires Ferreira**

NOME E NÚMERO DE DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO
Alessandra Dziekaniak, CRM nº 30614

OBSERVAÇÕES AVERBAÇÕES
Era casado com Maria de Lourdes Pires Campos Silva. Era empresário. Deixou bens. Não deixou testamento. Nasceu em dois de agosto de um mil e novecentos e quarenta. Deixou a filha: Julia com 15 anos.

Registro Civil 2ª Zona, Títulos e Documentos, Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Alessandro Borghetti
Comarca: Rio Grande
Rio Grande - RS
Rua Luis Loréa, 585 - CEP:96200-350
Fone: 53 3231-9268, 32357184 e 32323959

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
Rio Grande, 24 de setembro de 2013.

Ricardo Fernandes Rezende
Oficial Escrevente Autorizado

Selo Digital de Fiscalização Notarial e Registral (Lei Estadual n.12.692/2006): 0487.00.1300001.13054

Emolumentos: Gratuito.
A validade dos selos digitais poderá ser consultada no site do Tribunal de Justiça: www.tjrs.jus.br

CARTÓRIO BORGHETTI
Registro Civil das Pessoas Naturais - 2ª Zona
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Bel. Alessandro Borghetti
OFICIAL DE REGISTRO
Rua Luis Loréa, 585 - Centro - Rio Grande/RS
CEP 96200-350 - Telefone: 53 3231-9268

Alex

PLV 303/19

SESSÃO ORDINÁRIA

ATA nº 10314

Protocolo nº 5535/19

Processo nº 3375/19

Nº de ordem	Nome dos Vereadores	Favorável	Contra	Abstenção
01	VAVÁ	Presidindo		
02	ANDRÉA WESTPHAL - TIA DÉIA	/		
03	LAURINHA	/		
04	FILIFE BRANCO	/		
05	DE LIMA	/		
06	ANDRÉ LEMES	/		
07	BENITO METALÚRGICO	/		
08	PROFESSORA DENISE MARQUES	/		
09	EDINHO	/		
10	LUCIANO GONÇALVES	/		
11	ROVAM CASTRO	Ausente		
12	CHARLES SARAIVA	/		
13	JÚLIO CESAR PEREIRA DA SILVA	/		
14	GIOVANI MORALLES	/		
15	RAFAEL CERONI	/		
16	ROGÉRIO GOMES	Ausente		
17	JAIR RIZZO	/		
18	JOÃO DA BARRA	/		
19	ANDRÉ BATATINHA	/		
20	REPOLHINHO	/		
21	FLÁVIO MACIEL	/		
	RESULTADO.....	18		

DATA: 17 / 02 /2020.

[Assinatura]
ASSESSORIA JURÍDICA DE PLENÁRIO



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI

"DÁ A DENOMINAÇÃO DE ANTONIO CORTEZ DE CAMPOS SILVA A UMA VIA PÚBLICA DO NOSSO MUNICÍPIO".

Art. 1º Fica denominada de Rua Antônio Cortez de Campos Silva uma Via Pública do Município do Rio Grande.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Ofício nº 0143/2020-CMRG
Prot. 5535/2019

Rio Grande, 18 de fevereiro de 2020.

A Sua Excelência
Alexandre Duarte Lindenmeyer
Prefeito Municipal
Rio Grande-RS

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Encaminhamos a Vossa Excelência, o Projeto de Lei, em anexo, para sua devida apreciação, aprovado na data de hoje.

Atenciosamente,


Ver. Ivair Domingos Pereira Souza (Vavá)
Presidente da Câmara Municipal do Rio Grande

**ANEXO: DÁ A DENOMINAÇÃO DE ANTONIO CORTEZ DE CAMPOS SILVA A
UMA VIA PÚBLICA DO NOSSO MUNICÍPIO**

LEI Nº 8.487 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2020.

“DÁ A DENOMINAÇÃO DE ANTONIO CORTEZ DE CAMPOS SILVA A UMA VIA PÚBLICA DO NOSSO MUNICÍPIO”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu Artigo 51, Inciso III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei

Art. 1º Fica denominada de Rua Antônio Cortez de Campos Silva uma Via Pública do Município do Rio Grande.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 20 de fevereiro de 2020.

ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER
Prefeito Municipal



cc.: Todas as Secretarias/CSCI/PJ/CMRG/Publicação